



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



GESTÃO PARTICIPATIVA

## LEI Nº 58/2006 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006

**"Dispõe sobre inclusão de Obras de Infra Estrutura Urbana – Rede de Água na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Lutécia para o Exercício de 2006"**

*Evaldo Barquilha de Oliveira*, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de Infra Estrutura Urbana – Rede de Água no valor de R\$ 4.941,65 (Quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.006, as obras de Infra Estrutura Urbana – Rede de Água no valor de R\$ 4.941,65 (Quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**Artigo 3º** - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.941,65 (Quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), destinada a execução de obras de Infra Estrutura Urbana – Rede de Água, classificado na categoria econômica.

02	Poder Executivo
02 07	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução de Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.009000	Construção de Obras de Infra Estrutura Urbana – Rede de Água
44905100	Obras e Instalações

**Artigo 4º** - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 4.941,65 (Quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU (Convênio n.º 1.03.00.00/6.00.00.00/0320/05), pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, § 4º da Lei 4.320/64 de 17/03/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

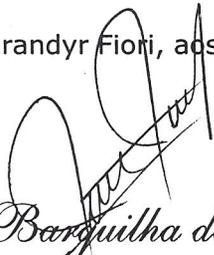
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



GESTÃO PARTICIPATIVA

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 28 de Novembro de 2.006



*Evaldo Barquilha de Oliveira*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.



*Odair José Martins Claro*  
Secretário Substituto